

## **VOTO Nº 21/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.941912/2023-89 Expediente nº 0068766/24-6

Analisa a solicitação de cessão do servidor VITOR CARNEIRO CURADO, encaminhada por meio do Ofício nº 3725/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS, a fim de exercer a Função Comissionada Executiva de Coordenador- Geral de Arquitetura, Produto e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, código FCE 1.13, do Ministério da Saúde.

Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

- 1.1. Trata-se de solicitação de cessão do servidor VITOR CARNEIRO CURADO, matrícula Siape nº 1531063, para ocupar a Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral de Arquitetura, Produto e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, FCE 1.13, do Departamento de Informação e Informática no Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, nos termos do Ofício nº 3725/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS (SEI 2730973), de 15 de dezembro de 2023.
- 1.2. Esclarece-se que o servidor é ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Agência, atualmente lotado na Coordenação de Governança, Ciência e Inteligência de Dados, da Gerência- Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa CGINT/GGCIP.
- 1.3. As áreas envolvidas se manifestaram nos autos.

Sendo a Coordenação de Gestão das Informações Funcionais, da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - COGIF/GGPES por meio da Nota Técnica nº 201/2023/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (SEI 2733837) e a CGINT/GGCIP por meio do Despacho º 3/2024/SEI/CGINT/GGCIP/ANVISA (SEI 2755008).

- 1.4. Os autos foram enviados à Diretoria supervisora da unidade de lotação do servidor, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021, visando apreciação e submissão do pleito à Diretoria Colegiada Dicol, a quem compete **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa**.
- 1.5. É, em síntese, o relato.

#### 2. **Análise**

2.1. A solicitação de cessão do servidor é amparada no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Assim, cabe o exame do disposto nestes instrumentos:

<u>Lei</u> nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores <u>Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações</u> <u>públicas federais:</u>

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

# - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos**."

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

"Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem

suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

 $\S$   $1^{\circ}$  Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. "

2.2. Ademais, a cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

2.3. Por fim, no âmbito da Anvisa, a Resolução da

Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

- "Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:
- I o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;
- II o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei".

- 2.4. No caso em comento, é solicitada a cessão do servidor para ocupar a função comissionada Executiva de código FCE 1.13, tal função possui equivalência com o grupo de cargos DAS nível 4, conforme Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. O ônus pela remuneração do servidor deverá ficar a cargo do órgão cedente, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, citada acima.
- 2.5. O formulário de solicitação de cessão de servidor foi encaminhado pelo MS no dia 18 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI 2730974).
- 2.6. A COGIF/GGPES manifestou-se favorável à cessão do Nota nº servidor. meio da Técnica por 201/2023/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA, vez que a solicitação se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão (ou função de confiança) estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende às normas de requisitos de graduação mínima do cargo comissionado (ou função de confiança) a ser ocupado no órgão cessionário, tendo em vista tratar-se de Função Comissionada Executiva, código FCE 1.13, portanto equivalente ao nível 4 do grupo DAS.
- 2.7. A CGINT/GGCIP, unidade de lotação atual do servidor, também se manifestou a favor da cessão por meio do Despacho nº 3/2024/SEI/CGINT/GGCIP/ANVISA, esclarecendo que esta

causará impacto na unidade, porém a equipe restante consegue compensar esse impacto temporariamente, até a nomeação de um substituto, sem prejuízos significativos à Administração.

#### 3. **Voto**

3.1. Diante do exposto e considerando as manifestações favoráveis tanto da CGINT/GGCIP quanto da COGIF/GGPES, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão do servidor VITOR CARNEIRO CURADO, matrícula Siape nº 1531063, para ocupar a Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral de Arquitetura, Produto e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, FCE 1.13, do Departamento de Informação e Informática no Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.

É o voto que submeto à deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 19/01/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm</a>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2773026** e o código CRC **9C5242C1**.

**Referência:** Processo nº 25351.941912/2023-89

SEI nº 2773026